



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 297/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB AFORMA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, UMA PLAINA NIVELADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, e através de contrato de permissão de uso de bem móvel, pelo período de 02 (dois) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto houver interesse das partes, à **Associação Comunitária Costa da Serrinha**, deste Município, na condição de novo, o bem móvel que descreve.

“Uma Plaina niveladora marca Budnay, modelo PNB 24000, ano de fabricação 2017, nº de série 14291”

Art. 2º - A permissão de uso referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato correspondente, onde serão especificadas as responsabilidades da permissionária em relação ao bem descrito, nos termos da minuta de contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Verificada a utilização do bem objeto da presente permissão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata do comodato e a devolução das máquinas ao cedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - A assinatura do contrato de comodato, com a entrega dos implementos descritos no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega dos implementos, as associações beneficiárias deverão fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de Estatuto com eventuais alterações, ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual, alvará de funcionamento e certidões negativas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

/ /

Jair Nunes Soares
Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**